

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo *Rio Grande do Sul*

CONTRATO DE MÔNITORAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, representada por seu presidente, Vereador Aires Rossa Dal'Osto, daqui em diante denominada, abreviadamente, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, **Vip Sat – Instalações e Comércio LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ramiro Barcelos, nº 353, Bairro Centro, Em São Jerônimo/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09281672000197, neste ato representado por seu sócio-gerente Sr. **TIAGO STEIGLEDER CEZIMBRA**, brasileiro, casado, empresário devidamente inscrito no CPF sob o nº 823.180.260-68, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 666, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS denominada, abreviadamente, **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas entre si justo e contratadas o presente instrumento particular de contrato, que regerá pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Tem por o presente contrato:

I – MONITORAÇÃO ELETRÔNICA À DISTÂNCIA do sistema de alarme, via telefone móvel (celular), proveniente de equipamentos instalados no endereço do **CONTRATANTE**, sito Câmara de Vereadores localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, Bairro Centro, São Jerônimo.

II – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME CONFORME ANEXO I, os materiais locados ao cliente são de inteira propriedade da **CONTRATADA**, sendo que em caso de rescisão contratual, o material listado no anexo I, será retirado do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO – O presente instrumento particular de contrato é válido pelo prazo de nove meses, a contar de 01/04/2011 até 31/12/2011.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato o valor de R\$129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), mensalmente, pagáveis até o dia 5 do mês seguinte ao vencido, mediante emissão de fatura pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, sem direito a qualquer tipo de indenização, seja a que título for suficiente à prévia notificação pela parte interessada, no prazo de 10 dias.

Parágrafo primeiro – Quando da rescisão do presente contrato, seja a que título for, a **CONTRATANTE** permitirá o acesso do pessoal técnico autorizada pela **CONTRATADA** ao local da instalação do sistema para o devido desligamento ou reprogramação ou o que se fizer necessário para o fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – Para cumprimento das manutenções, a **CONTRATANTE** deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica à **CONTRATADA**, sempre que o sistema apresentar defeito.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA**, fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pela **CONTRATANTE** seu livre acesso aos equipamentos.

Parágrafo segundo – A Assistência Técnica será em horário comercial e final de semana em casos de extrema necessidade.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos danos causados nos equipamentos por pessoas inabilitadas ou não indicados por ela.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de quaisquer eventos que se enquadrem no item anterior ou quando houver uma solicitação de Complemento no Sistema de Alarme da parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará o orçamento prévio de peças e serviços e, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, procederá ao pronto restabelecimento do Sistema.

Parágrafo quinto – Os serviços de atendimento à **CONTRATANTE** serão realizados por pessoal habilitado tecnicamente da **CONTRATADA** ou pessoal por ela autorizado. Fica autorizada a **CONTRATADA**, sob sua

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

inteira responsabilidade, supervisão e conta, a repassar ou terceirizar serviços, visando o fiel desempenho de suas atribuições inerentes a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**;

I – Monitorar o equipamento de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado recebimento de sinal de emergência na Central de Monitoramento da **CONTRATADA**;

II – Contatar por via telefônica a **CONTRATANTE**, ou pessoas por ela designadas, devidamente preenchida no “Cadastro de Usuários”, o qual faz parte integrante deste contrato, **com exceção das ocorrências no litoral**, que somente serão informadas se confirmadas a violação ou uma tentativa de arrombamento;

III – O Cadastro de Usuário poderá ser alterado, mediante uma solicitação de **INCLUSÃO** ou **EXCLUSÃO** de pessoas por escrito;

IV – Fica autorizada a entrada de um Agente de Atendimento de Ocorrências da **CONTRATADA** no local do disparo.

V – A **CONTRATADA** deverá comunicar a Brigada Militar quando houver no local, vestígios ou uma tentativa de arrombamento.

VI – Providenciar a manutenção ou complemento no sistema de alarme, quando o cliente solicitar e aprovar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** não deverá efetuar disparos de alarme proposital. No caso da **CONTRATANTE** desejar realizar testes, deverá informar com a devida antecedência a **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** não está autorizada a mexer, alterar ou modificar o sistema de alarme. Quando isso se fizer necessário, deverá solicitar a **CONTRATADA**, tampouco deverá contratar outra empresa, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por mau uso do sistema e manutenção indevida por terceiros, não autorizadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** não deverá fornecer, sob nenhuma hipótese, a senha a pessoa que não tenham autorização de acesso às suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A responsabilidade da **CONTRATADA** será, além do objeto desde contrato referido na cláusula primeira, e responsabilizar-se-á, por prejuízos e furtos de materiais do interior do imóvel, sendo que para isso o Sistema de Segurança (Alarme) deverá estar acionado. O serviço de monitoramento é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultado, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos na Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não realiza nenhuma prática nenhuma ação direta contra acontecimentos denunciados pelo sistema de alarme remoto recebido, cabendo somente as autoridades policiais praticar tal ação.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** está isenta de responsabilidade pela omissão e inocorrência de qualquer das pessoas relacionadas no Cadastro de Usuários, ies que as atitudes destas pessoas, indicadas exclusivamente pela **CONTRATANTE** e que são de sua confiança, são da sua única e exclusiva responsabilidade. Igualmente a **CONTRATADA** não se responsabiliza por impossibilidade de contato ou atendimento de telefones automáticos, os feitos por secretária eletrônica, caixa postal de voz, bem como mudanças de número telefônicos não comunicados por escrito.

Parágrafo quarto – A **CONTRATANTE** é a única responsável perante aos órgãos policiais que venham a ser acionados pela **CONTRATADA** em decorrência de suas solicitações, pelas conseqüências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos.

Parágrafo quinto – O objeto do contrato hora avançado é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do local monitorado, não podendo a **CONTRATADA** se responsabilizada em casos de violação ou dano a propriedade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01-Câmara Municipal de Vereadores. 01.031.0001.2.001-manutenção da Câmara de Vereadores. 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – São, de responsabilidade da Contratada, todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados, mantendo durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se a Contratada descumprir qualquer dos compromissos a que se obrigou, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: No caso de atraso ou negligência na execução do fornecimento, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado por caso de atraso ou negligência, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

c) Noutras infrações: Em função da natureza, a Câmara aplicará as demais penalidades da lei n 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato de prestação de serviço estará rescindido:

a) automaticamente, no final do prazo estipulado na CLAUSULA SEGUNDA;

b) se alguma das partes der motivo tal, conforme previsto nos artigos 77 e 79 da Lei das Licitações;

c) por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 10 (dez) dias de antecedência;

d) por determinação judicial, em face da legislação eleitoral.

e) Na ocorrência do evento previsto na cláusula terceira, por inadimplência da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes firmam o presente instrumento, em três vias, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS com expressa renúncia de qualquer outro.



VEREADOR AIRES ROSSA DAL'OSTO
CONTRATANTE

São Jerônimo/RS, 11 de abril de 2011.



TIAGO STEIGLEDER CEZIMBRA
CONTRATADA

Revisado pelo Jurídico

Em: 11/04/2011

Ass: [assinatura]